

## **RESOLUÇÃO 07/2009**

**A Comissão de Graduação em Design** em reunião realizada em 29 de outubro de 2009, considerando que as disposições contidas na Resolução Nº24/2009/CEPE/UFRGS que foram alteradas pela Resolução Nº30/2009/CEPE/UFRGS,

### **RESOLVE**

ratificar o contido na Resolução N03/2009/COMGRAD/DSG adequando seu conteúdo ao disposto na Resolução Nº30/2009/CEPE/UFRGS no que se refere à regulamentação das **ATIVIDADES COMPLEMENTARES** nos Cursos de **DESIGN VISUAL** e **DESIGN DE PRODUTO** da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis aos Cursos de Design Visual e de Design de Produto, ficam regulamentadas as **Atividades Complementares** com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância.

§1º - O caráter das Atividades Complementares é o de flexibilização dos currículos, de forma a incentivar o discente a expandir sua informação para além da área de concentração do curso.

§2º - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a modalidade de atividade curricular específica prevista para os cursos de graduação.

§3º - Nos Cursos de Design Visual e Design de Produto, o número total de créditos a serem atribuídos às Atividades Complementares não pode ser inferior a 12 (doze) créditos nem exceder a 10% do total de créditos de cada um dos cursos: 24 créditos para Design Visual e 24 para Design de Produto.

§4º - Poderão ser consideradas Atividades Complementares aquelas que, realizadas após o ingresso do aluno no Curso, atendam aos aspectos legais vigentes na UFRGS e tenham sua efetiva realização atestada por documento comprobatório.

§5º - Poderão ser consideradas Atividades Complementares aquelas que, realizadas antes do ingresso do aluno no Curso, atendam aos aspectos legais vigentes na UFRGS e tenham sua efetiva realização atestada por documento comprobatório, dentro das seguintes alternativas:

- a) casos de discentes que ingressaram na UFRGS, antes da data de ingresso no Curso em que estão pleiteando o aproveitamento de atividades complementares, através de Concurso Vestibular, serão estudados caso a caso;
- b) casos de discentes que ingressaram no Curso em que estão pleiteando o aproveitamento de atividades complementares, através de ingresso extra-vestibular, serão estudados caso a caso.

§6º - Para fins de incentivar a diversificação das atividades realizadas pelos discentes, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, 2 (dois) tipos dentre as atividades elencadas nos diferentes incisos do Artigo 3º da Resolução Nº24/2006, alterada pela Resolução Nº30/2009 do CEPE/UFRGS.

**Art. 2º** - À Comissão de Graduação dos Cursos de Design – COMGRAD-DSG – cabe implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento de Atividades Complementares, de acordo com as especificidades de cada um dos cursos e os prazos por ela estabelecidos.

§1º - Os discentes dos Cursos de Design Visual e de Design de Produto, antes do término da oitava Etapa do Curso – em data limite a ser pré-estabelecida semestralmente pela COMGRAD-DSG – deverão apresentar, para apreciação da Comissão de Graduação em Design, o Relatório de Atividades Complementares sob a forma de Tabela – Anexo 1 desta Resolução, para postular a obtenção de, no mínimo, os 12 (doze) créditos relativos às atividades complementares que o

possibilitam efetivar a matrícula no TCC DESIGN II – Trabalho de Conclusão de Curso em Design II, da nona Etapa do Curso.

§2º - A apreciação dos Relatórios de Atividades Complementares dos Cursos de Design de Produto e de Design Visual, e a emissão dos pareceres pela COMGRAD-DSG, deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) o mérito acadêmico para o discente e para o curso;
- b) o caráter da atividade realizada e seu enquadramento nos itens da regulamentação vigente na UFRGS e nas especificidades dos Cursos de Design de Produto e de Design Visual;
- c) o tempo de duração da atividade, em horas;
- d) o número de créditos concedidos, se for o caso;
- e) a participação em cada atividade deverá estar devidamente atestada por documento comprobatório.

**Art. 3º** - O procedimento para a solicitação de apreciação dos Relatórios de Atividades Complementares dos Cursos de Design, obedecerá os seguintes passos:

I – Através do Portal do Aluno, os discentes devem solicitar a apropriação dos créditos complementares referentes às disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos por cada um dos cursos, cursadas com aproveitamento;

II – O pedido de aproveitamento das demais Atividades Complementares deve ser apresentado pelo discente à Comissão de Graduação em Design, obedecido o prazo semestral estabelecido pela mesma, através de ofício fornecido pela secretaria dos cursos de graduação em design, do preenchimento da Planilha de Atividades Complementares, anexa a esta Resolução, e acompanhado de cópias de documentação comprobatória, através de processo registrado no Protocolo Geral da UFRGS e direcionado à COMGRAD-DSG, para apreciação.

III – Após a apreciação e a emissão do parecer da COMGRAD-DSG, os créditos serão apropriados no sistema da UFRGS e, o processo encaminhado ao DECORDI, para arquivamento.

**Art. 4º** - Considerando o que preconiza a Resolução Nº24/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS, a Comissão de Graduação dos Cursos de Design decide que a pontuação, em número de créditos, para aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente através de estudos e práticas independentes, Serpa operacionalizada segundo as diretrizes e parâmetros, explicitados da Tabela – Anexo 1 desta Resolução.

§1º - A atribuição de créditos para as atividades voluntárias (monitoria, iniciação científica e extensão) obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as atividades remuneradas por bolsa, desde que a atividade esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria da UFRGS.

§2º - Para fins de atribuição de créditos, os trabalhos decorrentes das atividades de Iniciação Científica e de atividades de Extensão universitárias, deverão ser apresentados nos Salões respectivos, promovidos pela UFRGS.

§3º - O Estágio Curricular Obrigatório: Estágio Supervisionado em Design, não é considerado Atividade Complementar.

§4º - Para fins de obtenção dos créditos relativos a Atividades Complementares, é admitida a cumulatividade de horas em mais de um evento cujo caráter e características sejam similares.

**Art. 5º** - A Comissão de Graduação em Design poderá estabelecer outras atividades passíveis de serem aproveitadas como atividades complementares, a serem regulamentadas posteriormente, contanto que os dispositivos desta Resolução e os estabelecidos pela UFRGS sejam respeitados.

**Art. 6º** - Os casos não previstos nesta regulamentação serão apreciados pela Comissão de Graduação dos Cursos de Design Visual e Design de Produto.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da Comissão de Graduação – COMGRAD-DSG dos Cursos de Design Visual e de Design de Produto.

**Art. 8º** - Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da implementação desta Resolução, a Comissão de Graduação dos Cursos de Design: Design Visual e Design de Produto deverá proceder à avaliação de sua aplicabilidade.

Em 29 de outubro de 2009.

**ANNA MARIA PY DANIEL BUSKO**  
**COORDENADORA DA COMGRAD-DSG**  
**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM DESIGN / UFRGS**